



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 282/2024

Obriga maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Araraquara a permitirem a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

Art. 1º Ficam maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Araraquara obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei, doulas são as profissionais com certificação ocupacional em curso para esta finalidade, escolhidas livremente pelas gestantes ou pelas parturientes, para prestar-lhes suporte contínuo no ciclo gravídico puerperal e favorecer a evolução do parto e o seu bem-estar.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos procedimentos que se fizerem necessários nos casos de perda gestacional.

§ 3º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante prevista no art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 4º É vedada a cobrança de taxa adicional vinculada à presença da doula.

Art. 2º É permitido às doulas ingressar e utilizar no interior dos estabelecimentos mencionados no art. 1º os instrumentos e as práticas de trabalho que considerarem indispensáveis ao exercício das suas atribuições, desde que condizentes com as normas de segurança do ambiente hospitalar.

Parágrafo único. A doula deve tomar todas as precauções apropriadas para reduzir os riscos de infecção para si, para a gestante ou parturiente e para outras pessoas, incluindo a higiene das mãos, uso apropriado dos equipamentos de proteção individual, bem como obediência às orientações e protocolos de medidas de segurança para evitar contaminação e propagação de doenças.

Art. 3º São condutas proibidas às doulas:

I – realizar procedimentos médicos ou clínicos, tais como aferir pressão, avaliar a progressão do trabalho de parto, monitorar batimentos cardíacos fetais e administrar medicamentos, ainda que possua formação profissional para fazê-los;

II - interferir na conduta médica; e

III – acessar o prontuário da parturiente.

PROTÓCOLO 8159/2024 - 08/08/2024 12:16 - PROCESSO 351/2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º devem manter cadastro das doulas, mediante o preenchimento de formulário próprio e a apresentação de cópia de documento oficial com foto e cópia do certificado de formação funcional.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos mencionados no art. 1º obrigados a divulgar o direito à presença de doula no trabalho de parto:

I – nos seus canais oficiais de comunicação; e

II – mediante afixação em local visível de cartaz com o seguinte texto: “é direito da gestante a presença de doulas e de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de agosto de 2024.

FABI VIRGÍLIO, RAFAEL DE ANGELI



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Na atual medicina, os partos ocorrem em ambientes hospitalares rodeados por médicos especialistas. Isso se deve ao fato dos procedimentos clínicos serem cada vez mais cirúrgicos, sobre as alegações de técnica e conforto. Entretanto, a natureza do procedimento foi cada vez mais se afastando das necessidades emocionais das mulheres, o que resultou em um *déficit* psicossocial, transformando as parturientes em pessoas desenraizadas e isoladas.

Neste cenário, surge o parto humanizado como alternativa aos métodos obstétricos e anestésicos que eram praticados nos partos até então. A figura da doula surge justamente para preencher esta lacuna, suprimindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa vulnerabilidade e resgatando uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência de parto.

A palavra “doula” vem do grego e significa “mulher que serve”, pois são mulheres capacitadas para apoiar outras mulheres (e os companheiros e/ou outros familiares), proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.

A doula é a profissional que oferece apoio físico, informacional e emocional à gestante/casal durante a fase da gestação, especialmente durante o parto e o pós-parto, contribuindo para experiências positivas de nascimento.

Na gestação, a doula realiza atendimentos buscando compreender as necessidades pessoais de cada gestante, dando-lhe suporte integral, assim como a preparação para o nascimento do bebê, através da educação perinatal. No trabalho de parto, a doula utiliza métodos de conforto para alívio de dor, técnicas de relaxamento, sugestões de posições e movimentações que auxiliem no progresso do trabalho de parto, além de oferecer suporte físico e emocional especializado para cada especificidade. No pós-parto, a doula facilita o vínculo mãe-bebê, oferece suporte na amamentação e nos possíveis desafios gerais que surgem no puerpério.

As doulas seguem uma conduta integral no ciclo gravídico puerperal, respaldada pelas evidências científicas atuais. Elas não são parteiras, não realizam nenhum procedimento técnico e médico, como aferir a pressão arterial, verificar batimentos cardíacos



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

fetais, toques vaginais e administração de medicamentos, não substituem os profissionais técnicos na assistência ao parto e não tomam decisões pela cliente em momento algum, nem se opõem à equipe médica e às possíveis intervenções e condutas, através do seu código de ética. A doula também não substitui o acompanhante escolhido pela gestante.

As doulas buscam a oportunidade única para promover a humanização do parto e garantir a legitimidade da sua atuação, na continuidade de oferecer o apoio essencial às gestantes durante um dos momentos mais significativos de suas vidas.

Assegurar o direito da presença da doula durante trabalho de parto, nascimento e pós-parto imediato, em todos os ambientes que envolvem o nascimento, incluindo a emergência, quarto, centro obstétrico, sala de parto, centro cirúrgico, inclusive em situações de cesarianas, analgesias, abortos, perda gestacional e neonatal, é garantir o apoio contínuo do processo e uma melhor experiência para mães e seu entorno.

A atuação da doula durante o parto é reconhecida e estimulada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde. Estudos científicos mostram que a presença delas ajuda a diminuir em 50% os índices de cesáreas, 25% a duração do trabalho de parto, 60% os pedidos de analgesia peridural e 40% o uso de medicações. O apoio profissional recebido durante o trabalho de parto e pós-parto aumenta as sensações de bem-estar da mãe e ajuda no combate à depressão pós-parto, demonstrando resultados positivos em termos de desfechos perinatais e satisfação materna e familiar.

Em 2013, o Ministério do Trabalho incluiu a categoria “Doula” na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO cód. 3321-35), tendo seu trabalho reconhecido pelo governo. A UNICEF (2017), em seu guia sobre a importância do trabalho de parto espontâneo e humanizado, recomenda que seja permitido que toda mulher seja acompanhada por uma doula, visto que sua presença só gera benefícios para a parturiente.

Esta garantia de direitos é um passo fundamental para promover a autonomia, o protagonismo das mulheres durante esse momento tão íntimo, significativo e necessário para a saúde materno-infantil. A presença da doula no centro cirúrgico durante procedimentos de cesariana também visa a promover uma abordagem mais colaborativa e centrada na gestante, através do suporte emocional e informativo, proporcionando um ambiente mais calmo e acolhedor para mãe, acompanhante e bebê.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

A aprovação de uma legislação que assegure o direito de presença da doula em todos os ambientes e momentos do parto, incluindo o centro cirúrgico, é uma medida crucial para promover a humanização dos nascimentos, respeitar a fisiologia das gestantes, garantir cuidados de qualidade, além do fortalecimento da parceria entre todos os profissionais da saúde, assistência ao parto e às doulas.

Consideramos assim, que a doula atua não só nos partos vaginais, mas também em caso de cesarianas, intercorrências e óbitos fetais.

Ressaltamos que somente doulas devidamente certificadas podem atuar como doula, não sendo permitida a entrada de outros profissionais através do cadastro da doula, como enfermeira ou fisioterapeuta, e nem se deve escolher entre doula e enfermeira obstétrica, sendo as duas atuações distintas.

Sendo assim, este projeto tem como objetivo dar livre acesso às doulas, mediante o cumprimento dos protocolos de atendimentos, contribuindo para o avanço e o desenvolvimento do parto humanizado.

Ante os motivos expostos, contamos com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de agosto de 2024.

FABI VIRGÍLIO, RAFAEL DE ANGELI